



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 07/2020, DE 26/02/2020

CAM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº.

7512020

PROTOCOLADO

Em:

26/02/20, às: 11:11

Jaqueline Klein

SECRETARIA

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, PARA A GESTÃO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso VII do art. 42 da Lei Orgânica Municipal e inciso II do art. 36 do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nonoai, para a gestão 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.646,81 (quinze mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.586,37 (sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito, por ocasião do gozo de férias anuais, têm direito à percepção de quantia equivalente a 1/3 (um terço) do respectivo subsídio mensal.

Art. 5º O substituto legal que assumir a chefia do Executivo do Município fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados, anualmente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 7º Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios, desde que tal licença não seja superior a 15 (quinze) dias, observada a legislação em vigor.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 8º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nonoai.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 26 de fevereiro de 2020.

IDELAR CARESIA
Presidente

LUCIANA ZANOVELLO
1ª Secretária

APPROVADO
POR UNANIMIDADE
37103120
17/02/2020



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

A fixação da remuneração dos agentes políticos é uma das competências instituídas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e deve ocorrer nesta Legislatura, para a subsequente, anteriormente às eleições, razão pela qual, deve a Câmara, por lei de sua iniciativa, fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

Isto posto, levamos a apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 26 de fevereiro de 2020.

IDELAR CARESIA
Presidente

LUCIANA ZANOVELLO
1ª Secretária

